XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR

MARIA AUREA BARONI CECATO

VANESSA VIEIRA PESSANHA

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eloy Pereira Lemos Junior; Maria Aurea Baroni Cecato; Vanessa Vieira Pessanha - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-426-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Meio Ambiente. 3. Trabalho. 4. Desigualdades. XXVI EncontroNacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

Apresentação

Frutos de estudos aprovados para o XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, realizado em Brasília - Distrito Federal, entre os dias 19 e 21 de julho de 2017, apresentamos à comunidade jurídica a presente coletânea de artigos voltada ao debate de temas contemporâneos de Direito do Trabalho.

Na coordenação das apresentações do grupo de trabalho (GT) "Direito do Trabalho e Meio Ambiente de Trabalho II", foi possível testemunhar relevante espaço voltado à disseminação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Os estudos, que compõem este livro, reafirmam a necessidade do compartilhamento das pesquisas direcionadas ao Direito do Trabalho, como também se traduzem em consolidação dos esforços para o aprimoramento da área e da própria Justiça.

Surgido de um ideal tutelar e de preocupação com a inserção social, a partir de meados do Século XIX, mas mais marcadamente no início do Século XX, o Direito do Trabalho sofre, hoje, forte investida, a um só tempo política e econômica. Tal ocorre em todo o mundo, no âmbito de todos os direitos sociais, mas encontra, no nível do Estado brasileiro, um peculiar recrudescimento. Os artigos apresentados voltaram-se para o problema, se não de forma específica no que se refere à recentemente aprovada reforma da legislação do trabalho (até por não ter havido tempo hábil para tal), mas da maneira que se vem fazendo, sistematicamente, em todas as oportunidades acadêmicas, no contexto dos debates que se impõem nas últimas décadas.

Com efeito, a partir da Revolução tecnológica que se convencionou denominar de Pós-Industrial, o Direito do Trabalho vem sendo compelido a se acomodar tanto com as necessidades quanto com os interesses da empresa, a qual, por sua vez, vem sendo sempre instada a promover, no quadro da globalização econômica, sua própria reestruturação produtiva e organizacional.

A exposição dos trabalhos no espaço do GT contou com debates de relevância, os quais são indicados na sequência.

Carla Sendon Ameijeiras Veloso e Hector Luiz Martins Figueira trazem, em “O lado escuro da moda: trabalho escravo contemporâneo”, um estudo que apresenta o trabalho escravo contemporâneo em um novo contexto social e histórico em que não há mais correntes e senzalas. Expõem os autores que hoje os trabalhadores são aliciados e são submetidos a condições degradantes, debruçando-se mais especificamente, em seu texto, sobre a mão de obra análoga à de escravo no mundo da moda.

No artigo intitulado “Emenda Constitucional 72/13: um ato de justiça?”, os autores Juliana Martins de Sá Müller e Vitor Schettino Tresse tratam sobre como os trabalhadores domésticos passaram a ter vários direitos garantidos constitucionalmente após a promulgação da Emenda Constitucional nº 72. É apresentada uma releitura do processo histórico que culminou com essa mudança, buscando definir como tal Emenda representa um ato de justiça destinada a uma parcela considerável da população brasileira.

O estudo proposto por Murilo Martins e Victor Hugo de Almeida no artigo “Análise juslaboral da relação de trabalho entre motoristas por aplicativo e a empresa Uber: aspectos e consequências sociojurídicos” tem como objetivo a análise sobre como a empresa Uber deu ensejo à formação de uma nova classe de trabalhadores, que hoje são os motoristas por aplicativo. O artigo examinou a relação existente entre a empresa e estes motoristas, além de seus impactos juslaborais tendentes ou não à precarização dos direitos trabalhistas. Tudo isso com o objetivo de aventar possíveis consequências jurídicas e sociais decorrentes desse modelo de trabalho.

Valter da Silva Pinto e Lucas Baffi Ferreira Pinto, em “Globalização e as reformas trabalhistas: modernidade ou retrocesso?”, discorrem em seu texto sobre como a globalização e o progresso tecnológico no mercado de trabalho têm provocado profundas transformações no mundo do trabalho. Discutida pelos autores a relação entre a globalização e a rigidez das normas trabalhistas brasileiras, especialmente a partir das propostas de reformas trabalhistas no Brasil, buscaram propor uma reflexão acerca das reformas trabalhistas propostas e os seus efeitos na minimização da crise econômica atual.

As autoras Andréa Silva Albas Cassionato e Fabíola Cristina Carrero, em seu artigo “Os limites da sucessão trabalhista do notário titularizado por concurso público”, aduzem que o art. 236 da Constituição Federal de 1988 dispõe que o ingresso na atividade notarial depende de aprovação em concurso público e, enquanto o titular não assume a serventia vaga, um notário exerce a função temporariamente, devendo este profissional arcar com os encargos trabalhistas. Se não o fizer, a responsabilidade é do Estado, por se tratar de uma função delegada pelo Poder Público. No entanto, o estudo revela que, hodiernamente, a Justiça do

Trabalho reconhece a sucessão trabalhista, afastando a legislação expressa em sentido contrário, sendo essa a problemática central do estudo.

Ailsi Costa de Oliveira, no artigo “Escravidão contemporânea: entre o compromisso da eliminação e a convivência real com a mais degradante forma de trabalho”, discorre acerca da constatação de que a escravidão contemporânea persiste no Brasil, no campo e nas cidades. O autor reforça a necessidade de combate mais efetivo, com condenações que imprimam o caráter pedagógico necessário diante de tal prática.

Por sua vez, Iana Melo Solano Dantas e Bárbara de Melo Fernandes abordam o desenvolvimento sustentável por meio da redução de impactos ambientes ocasionado pelos chamados empregos verdes. No texto “Emprego e sustentabilidade: empregos verdes como mecanismos de redução de impactos ambientes”, busca-se demonstrar a consolidação de uma economia social e ambientalmente sustentável, passível de ser efetivada com a implantação desses empregos.

“Assédio moral no ambiente de trabalho: violação decorrente da implementação e cobrança de metas” é o texto de Fabiana Zacarias e Gustavo Henrique Mattos Voltolini, por meio do qual a referida prática é analisada como decorrência de política empresarial de implementação e cobrança de metas. Observa-se a vulnerabilidade do empregado diante desse contexto de estratégias empresariais, bem como o cabimento prático da responsabilidade civil do empregador.

As autoras Sônia Carolina Romão Viana Perdigão e Tássia Carolina Padilha dos Santos apresentam o artigo “Aspectos gerais sobre a repercussão do fenômeno da pejotização nas diferentes áreas do direito brasileiro”, tratando de temática com significativa ocorrência no mercado de trabalho brasileiro. O estudo perpassa a explicação acerca do instituto jurídico, sua repercussão na seara trabalhista e uma breve indicação de efeitos também em outras áreas do Direito.

Simone Maria Palheta Pires e Donizete Vaz Furlan propõem uma discussão bem específica com o artigo “A problemática do acesso à justiça trabalhista em comunidades ribeirinhas: o caso do arquipélago do Bailique no Estado do Amapá”, com vistas a refletir sobre a efetividade do princípio da igualdade e da política de reconhecimento das diferenças como corolários do acesso à justiça trabalhista das comunidades tradicionais. A pesquisa de campo buscou referenciais na comunidade escolhida como forma de representar as dificuldades oriundas das diversas peculiaridades encontradas pela população para fazer valer seus direitos de natureza trabalhista naquele contexto econômico e social.

O texto denominado “Abordagem teórica e empírica acerca do assédio moral por excesso de trabalho” é trazido para o debate por Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski e Leda Maria Messias da Silva. O artigo apresenta uma abordagem teórica e empírica sobre o assédio moral por excesso de trabalho, analisando o valor social do contrato de trabalho, a evolução das formas de trabalho, a influência das novas tecnologias no meio ambiente de trabalho e alguns modelos de produção que ofendem a dignidade da pessoa humana. Ao mesmo tempo, ressalta a importância do meio ambiente de trabalho equilibrado que proporcione vida digna ao trabalhador.

A contribuição de Juliana Machado Sorgi e Elve Miguel Cenci intitula-se “A fragilidade da prevalência do negociado sobre o legislado”. Os autores abordam, através de pesquisa bibliográfica, a problemática da prevalência do negociado sobre o legislado no Direito do Trabalho. O objetivo é apontar a insegurança jurídica que essa prática pode trazer, sem, contudo, alcançar real redução do desemprego e/ou fomento da economia, como se promete. Para tanto, eles utilizam análise de decisões do STF e do Projeto de Lei da reforma trabalhista, trazendo como contraponto a realidade da liberdade sindical do Brasil. Por último, apontam a temeridade, da forma como proposta a prevalência da negociação coletiva, elaborada em espaço de esparsa participação popular, em detrimento da legislação trabalhista democraticamente conquistada.

Em “A contribuição sindical como instrumento de luta e fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores: a consciência coletiva do ser”, Carmela Grune e Lúcio Mauro Paz Barros analisam a controvérsia acerca da contribuição sindical e os princípios de liberdade e autonomia sindical, numa conjuntura brasileira de "reformas" legislativas tendentes aos conceitos capitalistas de modernização, eficiência e dinamicidade das relações e direitos trabalhistas, em detrimento ao contexto histórico de construção das garantias fundamentais laborais, calcadas na representatividade coletiva dos sindicatos. Nessa linha, relacionam, igualmente, a dicotomia entre os interesses individuais e a consciência de classe, à sujeição ou não do custeio da máquina sindical a um tributo estatal. Na atual arena, o artigo procura denotar a razão pela qual a contribuição sindical fortalece os direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores.

Leticia Mirelli Faleiro Silva Bueno e Tadeu Saint Clair Cardoso Batista trazem para o debate “A obrigatoriedade de realização de exames toxicológicos por motoristas profissionais e sua (in)constitucionalidade”, no intuito de analisar a (in)constitucionalidade da Lei nº 13.103 /2015 (Lei dos Motoristas), pontualmente no tocante à exigência de exames toxicológicos para motoristas profissionais, no ato de sua admissão e demissão, e quando da habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação. Para tal, os autores consideram os

argumentos suscitados na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 5.322, frente aos princípios e normas do ordenamento jurídico pátrio e internacional que regulamentam essa temática.

Em “Tempo, trabalho e desenvolvimento econômico na sociedade global: discussões à luz do fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana é o texto”, José Flor de Medeiros Júnior e Maria Aurea Baroni Cecato oferecem à discussão texto que destaca o valor kantiano enquanto condição endógena ao trabalho, perpassando pelo conceito de tempo, essencial à compreensão do trabalho enquanto atividade antrópica mais relevante, com o fito de avaliar de que forma as alterações ocorridas no labor, a partir da consolidação do capitalismo, da globalização e do avanço tecnológico, implicaram novas relações sociais e de labor.

Nossas saudações aos autores e ao CONPEDI pelo importante espaço franqueado à reflexão de qualidade, voltada ao contínuo aprimoramento da cultura jurídica nacional.

Prof. Dr. Eloy Pereira Lemos Junior - UIT

Profª. Drª. Maria Aurea Baroni Cecato - UNIPÊ

Profª. Drª. Vanessa Vieira Pessanha - UNEB

TEMPO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA SOCIEDADE GLOBAL: DISCUSSÕES À LUZ DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

TIME, LABOR AND ECONOMIC DEVELOPMENT IN THE GLOBAL SOCIETY: DISCUSSIONS IN THE LIGHT OF THE CONSTITUTIONAL FOUNDATION OF HUMAN DIGNITY.

José Flôr de Medeiros Júnior [1]
Maria Aurea Baroni Cecato [2]

Resumo

O texto destaca o valor kantiano enquanto condição endógena ao trabalho. Perpassa pelo conceito de tempo, essencial à compreensão do trabalho, enquanto atividade antrópica mais relevante, buscando avaliar de que forma as alterações ocorridas no labor, a partir da consolidação do capitalismo, da globalização e avanço tecnológico, implicaram em novas relações sociais e de trabalho. Debate o direito ao trabalho digno à luz da dignidade humana, esteio ao desenvolvimento socioeconômico sustentável. A metodologia é conceitual e teórica normativa e o objetivo é a análise da possibilidade do Direito de responder às problemáticas do trabalho contemporâneo.

Palavras-chave: Trabalho, Dignidade da pessoa humana, Tempo, Globalização, Desenvolvimento econômico

Abstract/Resumen/Résumé

The text highlights the kantian value as an endogenous condition to work. It permeates the concept of time, essential to the understanding of work, as a more relevant anthropic activity, seeking to evaluate how changes in labor, from the consolidation of capitalism, globalization and technological advance, have led to new social and work relations. Debate the right to decent work in the light of human dignity, a key to sustainable socioeconomic development. The methodology is conceptual and theoretical normative and the objective is the analysis of the possibility of the Right to respond to the problems of contemporary work.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Work, Dignity of the human person, Time, Globalization, Economic development

---

[1] José Flôr de Medeiros Júnior é Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD/UNIPÊ; Mestrando do PPGCJ/UFPB; pesquisador do ESAEL/CNPQ; pesquisador do GESPI/CNPQ.

[2] Maria Aurea Baroni Cecato é professora permanente e Coordenadora do PPGD/UNIPÊ e professora colaboradora do PPGCJ/UFPB. Líder do Grupo de Pesquisa Trabalho e Desenvolvimento: influxos e dissensões - Plataforma/CNPQ.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. O mesmo está alocado no Título I, intitulado Dos Princípios Fundamentais e situado no Art. 1º, III da Carta Magna. O constituinte originário gravou na Lei Maior, em seu Título II, intitulado Dos Direitos e Garantias Fundamentais, em seu Capítulo II, Dos Direitos Sociais, precisamente no Art. 6º, o direito ao trabalho enquanto direito fundamental.

Por outro ângulo, mas diretamente associado ao trabalho, ao direito do trabalho e inserido nas relações de trabalho, está o processo, conhecido historicamente, como Revolução Industrial Inglesa que transformou as relações sociais em relações econômicas atreladas ao processo de consolidação/evolução do modo de produção capitalista enquanto estrutura econômica dominante até os dias presentes.

No esteio dos fundamentos do texto constitucional vigente e das transformações políticas, econômicas, sociais e culturais contemporâneas este texto estabelece uma discussão que se passa no processo que culmina nos efeitos da intensificação da globalização econômica iniciada nas últimas décadas, passando pela separação do homem em relação aos meios de produção, à crescente mecanização do trabalho, à Revolução Industrial e ao capitalismo.

Nesse contexto, considera-se, ainda, a necessidade de trazer à tona uma das mais importantes modificações no campo da produção econômica e que, portanto, interfere diretamente, na regulamentação das relações de trabalho. Faz-se referência a uma nova concepção de tempo surgida à época da industrialização e que terminou por transformar o comportamento humano, o homem, o trabalhador nascente e, hoje, na sociedade global, atinge de forma mais rápida o ser humano em sua atividade laboral.

Tempo, trabalho e desenvolvimento econômico sustentável na sociedade global são, portanto, temas que serão tratados ao longo deste texto procurando estabelecer a discussão à luz do fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana e, mais especificamente, do trabalho digno.

A temática perpassa, então, pelo questionamento: é possível o Direito apresentar respostas aos problemas relacionados às condições de trabalho desde os herdados Revolução Industrial até os advindos da sociedade global? A este questionamento principal se colocam dois outros que necessariamente se vinculam ao primeiro: é possível falar em Direito do Trabalho sem que este acompanhe as transformações políticas, econômicas, sociais e culturais ocorridas no mundo capitalista? Tais problemáticas perpassam, obrigatoriamente, por uma

discussão da valorização do Ser Humano dentro das novas relações de trabalho fundadas, sempre, em novas concepções de tempo?

Como hipótese, aventa-se ser possível demonstrar que o Direito, como hoje está posto, não responde ao que advém do mundo do trabalho com problemáticas que são, em sua essência, problemáticas vinculadas à ciência política, economia, sociologia, filosofia, ética e direitos fundamentais.

A questão se impõe pela própria força do termo direito e ganha espaço quando vem à tona a existência de um direito ao desenvolvimento econômico sustentável fundado na ética e nos direitos fundamentais, dentre eles, o direito ao trabalho digno, por se referir ao desenvolvimento da mais importante das atividades antrópicas.

Quanto ao objetivo geral deste estudo, deve-se ler como tal a análise da possibilidade do Direito de responder às problemáticas do mundo do trabalho contemporâneo, tanto no que se refere à utilização do tempo e suas implicações no trabalho e seus desdobramentos, como em tudo que concerne à dissociação havida entre o homem e os meios de realização de seu trabalho, momento a partir do qual ele passa a "vender" sua força de trabalho para o capital. Esse é o tempo em que assistimos à imperiosa necessidade de um desenvolvimento econômico sustentável que considere o homem, não somente o trabalhador, mas também como construtor do aludido desenvolvimento.

Para tanto, os objetivos específicos do texto em construção são: investigar o direito ao desenvolvimento econômico sustentável como caminho à elaboração de um novo espaço ao exercício da atividade laboral; discutir a importância do tempo, em suas várias significações, para compreensão de como homem percebe, o acentuado processo de precificação do mesmo; estabelecer que o debate sobre desenvolvimento sustentável não pode ser realizado sem considerar o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana enquanto esteio.

Esse esteio se encontra no diálogo necessário entre o Direito Constitucional, o Direito do Trabalho, o Direito Econômico, o desenvolvimento econômico sustentável, a sustentabilidade, a economia, a ética, a filosofia, a sociologia, a história e os Direitos Fundamentais. A metodologia para esta pesquisa é conceitual e teórica normativa, objetivando a realização deste construto através do estudo bibliográfico e documental, enquanto espaço à elaboração de análise a partir do método hermenêutico fazendo uso da interpretação judicial-histórica com a utilização de dados que foram coletados no trabalho de leitura no terreno da doutrina. Ou seja, na interlocução entre o Direito e os saberes lidos de forma não localizada do mundo jusfilosófico.

No concernente à relevância teórica-acadêmica o trabalho procura (re) estabelecer novos diálogos de forma a construir caminhos na elaboração de (novas) respostas aos (novos) problemas advindos do trabalho, das relações de trabalho, das novas problemáticas laborais que questionam o mundo jurídico pátrio, procurando, assim, estabelecer nova reflexão sobre o tema, desterritorializando-o dos saberes construídos ao longo do tempo no Direito positivado como Ciência.

Por fim, este trabalho tem em um de seus alicerces o diálogo mediado pelo tempo enquanto categoria do trabalho e pelas questões atreladas ao desenvolvimento econômico sustentável, fundado na dignidade da pessoa humana e com um olhar para a sustentabilidade em sua relação direta com necessidade de resgatar o homem da condição de mero trabalhador.

O texto integral tem seu desenvolvimento subdividido em três partes, denominadas: Sociedade global e nova concepção de tempo e espaço: debate acerca do mundo do trabalho; Globalização e modificações no mundo do trabalho: novas problemáticas para direito laboral e Trabalho digno e fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana como caminho ao desenvolvimento econômico sustentável.

2. SOCIEDADE GLOBAL E NOVA CONCEPÇÃO DE TEMPO E ESPAÇO: DEBATE ACERCA DO MUNDO DO TRABALHO

O processo de consolidação do modo de produção capitalista transformou o homem, de ser social e político em ser econômico. É senso comum afirmar que a Revolução Industrial Inglesa foi apenas um processo de mecanização da produção e que, com esta, veio a economia capitalista e a separação do trabalhador em relação do meio de produção.

O historiador inglês E. P. Thompson (1998) discutindo as transformações ocorridas na Inglaterra industrial e pós-industrialização, localizando sua discussão no Séc. XVIII, afirma que o capitalismo "recriou a natureza humana e as necessidades humanas" (THOMPSON, 1998, p. 23) de forma que, não era apenas a economia a ser atingida pelo capitalismo em fase de consolidação e expansão. A cultura e os traços sociais eram transformados à medida que a sociedade ia internalizando novas visões de mundo geradas pelo mercado.

Dentro destas mudanças residia uma que seria vista aos poucos pelo trabalhador e pelo tecido social inglês. Faz-se referência ao tempo e a utilidade deste para a sociedade fabril em expansão. O tempo começava a não ser mais utilizado para medir horas do dia e passava a ser medida de produção. Isso, resultava em uma questão denominada "salário". Ou seja, o tempo

da produção passava a determinar quanto o trabalhador, não mais o homem, percebia pelo que ele produz.

Aponta Thompson (1998) que compreender as modificações culturais advindas das transformações oriundas da consolidação do capitalismo é tão importante quanto entender o funcionamento do próprio sistema em toda sua complexidade. Indaga o autor,

> até que ponto, e de que maneira, essa mudança no senso de tempo afetou a disciplina de trabalho, e até que ponto influenciou a percepção interna de tempo dos trabalhadores? Se a transição para a sociedade industrial madura acarretou uma reestruturação rigorosa dos hábitos de trabalho – novas disciplinas, novos estímulos, e uma nova natureza humana em que esses estímulos atuassem efetivamente –, até que ponto tudo isso se relaciona com mudanças na notação interna de tempo? " (THOMPSON, 1998, 269)

Percebe-se a preocupação de Thompson em apontar para outra transição que estava ocorrendo concomitante à consolidação do capitalismo como paradigma econômico dominante. Era necessário que o trabalhador, agora despossuído de seus instrumentos de trabalho e apenas vendendo sua força de trabalho, internalizasse valores outros. Dentre estes, residia entender que o tempo, agora, estava atrelado à produção e, portanto, ao salário.

Guy Standing (2015), ao discorrer sobre o precariado, não deixa de dedicar um espaço à importância que o tempo exerce sobre embates acerca de trabalho, globalização e exploração do trabalhador. Expõe, o mesmo, que "não podemos compreender a crise da Transformação Global e a pressão que se desenvolve sobre o precariado sem entender o que a sociedade de mercado global está fazendo com a nossa percepção de tempo. " (STANDING, 2015, p. 177).

Aduz Standing (2015) que "[...] historicamente, cada sistema de produção tinha como estrutura norteadora um conceito específico de tempo. Na sociedade agrária, a tarefa e o trabalho eram adaptados ao ritmo das estações e das condições climáticas. " È simples compreender que, nesse contexto, imaginar "[...] um trabalho normal de 10 ou 8 horas teria sido absurda. Não havia sentido em tentar arar a terra ou fazer a colheita sob uma chuva torrencial. O tempo podia não esperar pelo homem, mas o homem respeitava seus ritmos e variações espasmódicas." (STANDING, 2015, p. 177).

Ao analisar o capitalismo Marx (1986) anota que o trabalhador vende sua força de trabalho. Isto se deve à forma como as relações capitalistas foram se desenvolvendo. Ao longo do tempo, o trabalhador foi, efetivamente, cada vez mais, separado dos seus instrumentos de trabalho, restando-lhe, apenas, a venda de sua força de trabalho. Nesse sentido o autor afirma que "o salário é a parte das mercadorias já existentes, com que o

capitalista compra uma certa quantidade de força de trabalho produtivo. ” (MARX, 1986, p. 18). O avanço do sistema capitalista, segundo Marx (2004), destruiu todas as

> “[...] relações feudais, patriarcais, idílicas. Dilacerou impiedosamente os variegados laços feudais que ligavam o ser humano a seus superiores naturais, e não deixou subsistir de homem para homem outro vínculo que não o interesse nu e cru, o insensível “pagamento em dinheiro”. (MARX, 2004, p. 48)

Além de modificar o conjunto das relações sociais reduzindo-as a meras relações econômicas, o avanço do capitalismo desenhou um outro ponto crucial para a delimitação do que viria a ser a moderna exploração do homem, agora denominado “trabalhador”. Faz-se referência ao processo de separação deste em relação ao conhecimento em processo crescente de especialização no setor fabril, produzindo, portanto, um homem que não conhece o produto final de seu próprio trabalho. Em alusão à crescente especialização do trabalhador Arendt (2014), com quem se concorda, aduz que

> se for comprovado o divórcio entre o conhecimento (no sentido moderno do termo de conhecimento técnico (know-how) e o pensamento, então passaríamos a ser, sem dúvida, escravos indefesos, não tanto de nossas máquinas quanto de nosso conhecimento técnico, criaturas desprovidas de pensamento à mercê de qualquer engenhoca tecnicamente possível, por mais mortífera que seja. (ARENDT, 2014, p. 4)

Percebe-se hoje, de forma mais clara e direta, o quanto a especialização nas linhas de produção foi internalizada pelo homem a vender sua força de trabalho, o mesmo que já havia internalizado uma nova concepção de tempo em sua vida, e pensa que o avanço da especialização traria para ele ganhos individuais. Ao contrário. O processo de especialização da produção resultou em aumento da produção e este gerou uma necessidade (palavra típica do capitalismo) de novos mercados. E nesta linha de raciocínio, Marx (2004) afirma, em pleno Séc. XIX, que “[...] a necessidade de mercados cada vez mais extensos para seus produtos impele a burguesia para todo o globo terrestre. Ela deve estabelecer-se em toda parte, instalar-se em toda parte, criar vínculos em toda parte.” E ainda afirma que essa burguesia, praticando a exploração do mercado mundial, atribuiu um “[...] caráter cosmopolita à produção e ao consumo de todos os países. Para grande pesar dos reacionários, retirou debaixo dos pés da indústria o terreno nacional. As antigas indústrias nacionais foram destruídas a cada dia” e sobrepujadas por outras. Essas indústrias “[...] não mais empregam matérias-primas locais, mas matérias-primas provenientes das mais remotas regiões, e cujos

produtos são consumidos não somente no próprio país, mas em todas as partes do mundo". (MARX, 2004. P. 49)

Vê-se, assim, o quanto Marx enxergava a exploração do trabalhador, não apenas no interior do limite fabril, mas muito além do chão da fábrica, o da fronteira nacional. Havia percebido que o mercado regulava das pretéritas relações idílicas às relações entre mercados antes delimitadas no interior de suas fronteiras nacionais. A economia de mercado era, agora, uma economia para além das fronteiras dos estados e regulava as relações políticas entre os estes. E com base na exploração do trabalhador fabril, esse mesmo mercado em um primeiro momento, passando para a exploração de territórios em um segundo momento, havia rompido as barreiras alfandegárias, e as fronteiras terrestres e delimitava que países continuariam sendo produtores e quais seriam seus novos mercados consumidores. A isso deu o nome de avanço civilizatório.

Eram, realmente, outros tempos. Tempos onde os sinos determinavam horas e tempos onde o capital ditava o quanto custava o toque dos sinos. Tempos que foram internalizados nas mudanças culturais pelo trabalhador, tempos que cada país teve de internalizar como mudança em seu traço cultural, à medida que o capitalismo ia determinando o que consumir, como consumir e onde consumir. Sem dizer como era produzido, por quem era produzido, que tipo de trabalho, se digno ou não, era utilizado na produção.

Perceba-se que não se está, ainda, tratando do que hoje é chamado de Globalização ou Mercado Global. Considera-se relevante demonstrar que em outros tempos a discussão/embate sobre o romper de fronteiras e, assim, o surgimento de um mercado global já existiam e fundamentavam-se na expansão do mercado. Deve-se, à guisa de melhor entendimento sobre a temática, ter a compreensão de ser a expressão "expansão de mercados" uma necessidade criada pelo capitalismo consolidado com a Revolução Industrial Inglesa. O fenômeno que hoje se assiste é fruto da evolução/crise/recuperação/evolução do sistema capitalista.

A hoje denominada globalização pode ser consoante o exposto por Aguillar (2009) como "uma forma sintética de nos referirmos a um fenômeno muito amplo e complexo, o das transformações contemporâneas do sistema capitalista" (AGUILLAR, 2009, p. 59) ou, como ainda, registrado pelo autor referido,

> [...] a globalização significa o fenômeno econômico de busca de conquista de mercados sem restrições às fronteiras nacionais, o fenômeno político da crescente interdependência dos países, o fenômeno cultural de influências recíprocas entre habitantes de países diversos, o fenômeno social do frequente deslocamento e fixação de residência de habitantes de um país em outros, o

> fenômeno tecnológico da revolução da informática e das telecomunicações, o fenômeno financeiro dos investimentos especulativos planetários, causando simultaneamente a reestruturação dos agentes econômicos, a transformação do papel do Estado e do direito em todos os países envolvidos. (AGUILLAR, 2009, pp. 59 – 60)

Percebe-se que o mercado nacional não mais consegue absorver tudo o que produz. O próprio termo nacional, quando alusivo ao mercado, é fenômeno complexo, se for possível perceber a quantidade de fronteiras contidas no produto final. As novas linhas de produção poderiam ser denominadas de fronteiras de produção. Seria uma expressão que terminaria por combinar o território de origem da matéria-prima, com o do início da produção e o território final. O antes consumidor final passa a ser denominado de território final. O capital precisou, então, determinar que seus produtos fossem consumidos para além do chão da fábrica. E conseguiu.

Ademais é necessário trazer à tona, neste momento, o pensamento kantiano no concernente à diferenciação entre valor e preço. Tal distinção feita por Kant (2008) ajuda a entender o quanto o homem foi retirado de sua condição de dignidade, pelo capitalismo. É o que se percebe quando se observa que

> no reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente: por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não se admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade. O que diz respeito às inclinações e necessidades do homem tem um preço comercial; o que, sem supor uma necessidade, se conforma a certo gosto, digamos, a uma satisfação produzida pelo simples jogo, sem finalidade alguma, de nossas faculdades, tem um preço de afeição ou de sentimento (Affektionspreis): mas o que se faz condição para alguma coisa que seja fim em si mesma, isso não tem simplesmente valor relativo ou preço, mas um valor interno, e isso quer dizer, dignidade. (KANT, 2008, p.65)

O sistema capitalista, em sua consolidação, foi retirando do homem sua dignidade em um processo de precificação do trabalhador, ao afastar dele a capacidade de pensar por si e em si. O homem antes existente, agora metamorfoseado em trabalhador, passou a ser visto enquanto coisa e, portanto, palpável de ser visto pelo que produz e por quanto produz. Equiparado ao mundo das coisas e visto como algo, e não como alguém, de que se compra a força de trabalho disponível no mercado por um preço ínfimo a cada dia.

O capitalismo conseguiu com que o homem além de perder sua liberdade, fosse perdendo, também, sua identidade como se abordará.

Necessário entender qual o motivo desse mergulho histórico, sociológico, filosófico e econômico realizado até o presente. O mesmo encontra guarida na doutrina juslaboral pátria consoante Delgado (2012) quando afirma que a

> análise e contextualização do direito fundamental do trabalho requerem, como um de seus pressupostos, o desenvolvimento de interpretações críticas que considerem a história como elemento integrado às transformações e à configuração do mundo do trabalho contemporâneo. (DELGADO, 2010, p. 55)

E consoante a mesma autora o

> direito fundamental ao trabalho relaciona-se diretamente à sucessão histórica vivenciada em cada época. Dada sua característica de não linearidade, vale dizer, por sujeitar-se às limitações e progressões contínuas provenientes da ação dos próprios sujeitos da história, é possível afirmar que o processo de concretização do direito fundamental ao trabalho será sempre dinâmico e jamais pleno ou acabado. Portanto, seus significados e valores objetivados em normas jurídicas encontram-se permanentemente submetidos à história em movimento. (DELGADO, 2012, pp. 55-56)

Averigua-se, assim a impossibilidade concreta de entender o nascimento e a evolução do direito juslaboral sem entender seus fundamentos filosóficos, históricos, sociológicos e econômicos. Aliás, há que se entender, antes, esses mesmos fundamentos em concernência ao direito como um todo para, em seguida, buscar compreendê-los como alicerce dos direitos laborais. Sem essa preocupação o direito do trabalho não atenderá as demandas advindas de um mundo do/no trabalho em constante transformação.

3. GLOBALIZAÇÃO E MODIFICAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO: NOVAS PROBLEMÁTICAS PARA O DIREITO LABORAL.

Ao analisar o Séc. XX, Hobsbawm (2002) afirmou que "a aldeia global realmente existe" (HOBSBAWM, 2002, p. 342). O debate acerca da mesma perpassa por questões como identidade, relações de trabalho e o primado da dignidade humana dentro da nova relação política, econômica, social, cultural e filosófica denominada de globalização[1]. A esta

[1] Segundo Giddens "a globalização pode assim ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa. Este é um processo dialético porque tais acontecimentos locais podem se deslocar numa direção anversa às relações muito distanciadas que os modelam. A *transformação local* é tanto uma parte da globalização quanto a extensão lateral das conexões sociais através do tempo e do espaço." (GIDDENS, 1991, pp. 69-70) Enquanto que para Bauman "globalização significa que o Estado não tem mais o poder ou o desejo de manter uma união sólida e inabalável com a nação." (BAUMAN, 2005, p. 34).

adicione-se a proposta deste texto, qual seja, entender o desenvolvimento econômico sustentável dentro desta nova realidade.

Analisando a crise de identidade que permeia a sociedade global, o sociólogo Bauman (2005) expôs, de forma contundente, o quanto as modificações trazidas pela globalização haviam atingido o mundo. Este, entretanto, não conseguiu guardar a devida percepção dos fatos. Segundo o autor supra

> em 1994, um cartaz espalhado pelas ruas de Berlim ridicularizava a lealdade à estrutura que não eram mais capazes de conter as realidades do mundo: "Seu Cristo é judeu. Seu carro é japonês. Sua pizza é italiana. Sua democracia, grega. Seu café, brasileiro. Seu feriado, turco. Seus algarismos, arábicos. Suas letras, latinas. Só o seu vizinho é estrangeiro". Na Polônia da era da construção nacional, as crianças costumavam ser treinadas a dar as seguintes respostas a perguntas sobre identidade: Quem é você? " (BAUMAN, 2005, p. 33)

Bauman (2005) ainda alega que "[...] a ideia de "identidade" nasceu da crise do pertencimento e do esforço que esta desencadeou no sentido de transpor a brecha entre o "deve" e o "é" e erguer a realidade do nível dos padrões estabelecidos pela ideia – recriar a realidade da semelhança da ideia. " (BAUMAN, 2005, 26)

E começa a surgir um dos problemas para o qual, dentro de um processo avançado de globalização, as regulamentações do direito do trabalho não têm respostas. O trabalhador busca o trabalho independente de identidade nacional. A sua identificação é com o exercício do labor, não com a nacionalidade a que pertence a empresa.

Utilizando o raciocínio de Bauman, o avanço das relações capitalistas de produção faz com que o morador de determinada cidade interiorana busque vestir-se de acordo com o mundo global, o que resulta em um desaparecimento paulatino da tradição. A identificação é com o trabalho por uma necessidade de sobrevivência. Fala-se de sobrevivência porque no mundo do capital não existe espaço à vivência, ao viver, ao lazer, à vida. Restou ao trabalhador lutar tão somente pela subsistência material.

Acerca da extinção das tradições, observe-se a mudança nos hábitos familiares: na década de 1970 era impensável uma criança vestir a camisa da seleção nacional que não a de seu país. A revolução tecnológica, o acesso ao mundo da internet, a velocidade das comunicações além de destruírem, com maior rapidez, as fronteiras nacionais, abriram acesso a outros mercados, inclusive o do esporte (o esporte, antes lazer, nada mais é, para o capital, que um espaço de reprodução do capital).

É por esta ótica que o exposto por Dupas (2001) ao afirmar que "o processo de globalização, por essas e outras vias, constrange o poder dos Estados, restringindo sua

capacidade de operar seus principais instrumentos discricionários ”Dupas (2001, 14) se fortalece. De resto ao lado da crise de identidade nacional existe, ainda, o enfraquecimento político dos estados nacionais. E nesse sentido que Nunes (2012) afirma que, “por pressão do capital financeiro, o estado capitalista, fiel aos dogmas do neoliberalismo, concedeu todas as liberdades à especulação” (NUNES, 2012, p. 44). Para o autor supra “este verdadeiro parricídio está a asfixiar a economia de muitos países e com ela a soberania nacional e a democracia. ” (NUNES, 2012, P. 47)

Por outro ângulo, mas sempre no esteio da análise do que se convencionou chamar de globalização, Dupas (2001) expõe que “[...]. relacionado ao processo de globalização e à revolução tecnológica ocorrida no setor de informação – pode estar subjacente ao surgimento do conceito de exclusão: a elevação das aspirações de consumo de grande parte da população mundial. ”. E complementa que:

> o encurtamento das distâncias entre os diversos países do mundo e a exacerbação da mídia global fizeram com que o modo de vida das sociedades de consumo ocidentais, apesar de não estar acessível a todos nem mesmo nos países ricos, fosse tomado como padrão. (DUPAS, 2001, p. 37)

A modificação na notação de tempo e a diminuição do espaço no mundo globalizado não podem ser entendidos do crescimento do poder aquisitivo de maior parte da população assalariada e, muito menos, pode significar que se está assistindo a avanços no desenvolvimento. Com efeito, consonante Sen (2010), o mesmo “tem de estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. ” (SEN, 2010, p. 29), o que não vem ocorrendo se olharmos para o exposto por Aguillar (2009) para quem o “modelo subjacente à economia globalizada envolve uma aposta no crescimento econômico. ”[2] (AGUILLAR, 2009, 67).

O processo acelerado de informatização da economia tem igualmente acelerado o intercâmbio entre mercados e internacionalizado ainda mais as relações econômicas. Por conseqüência, tem modificado as questões atreladas ao mundo do direito laboral. Dupas (2001) aponta que, nesse sentido, “a sociedade global é a do primado da informação. ” (DUPAS, 2001, p. 45) O trabalhador hoje pode ficar em casa e mesmo assim exercer sua atividade laboral através da rede mundial de computadores. Tal atividade pode, inclusive, ser desenvolvida com a utilização do computador do próprio trabalhador, o que diminui gastos

[2] Adiante será retomada esta necessária distinção entre crescimento e desenvolvimento.

para o empregador e o obreiro tem a ilusão de que trabalha menos. O que ele não percebe é que a economia reside na ausência do espaço físico antes construído pela empresa e agora, graças ao mundo da comunicação, se mostra desnecessário. Sobre isso Dupas (2001) aponta que

> as novas tecnologias da informação, com o espetacular desenvolvimento da codificação, da capacidade de armazenamento e os desenhos de arquitetura dos microprocessadores, permitiu estender seu uso a segmentos menos qualificados do mercado de trabalho. A fábrica rompe suas fronteiras e se difunde na sociedade. Mediante redes e terminais, os domicílios podem se constituir em espaços de trabalho adequados e articulados com a produção. Os computadores pessoais e a popularização dos softwares definem novos parâmetros pelos quais se exerce liderança tecnológica, poder e hegemonia. Constroem-se os vetores articuladores da organização produtiva e cultural, bem como os padrões da nova organização social. O trabalho a domicílio estende os limites da jornada de trabalho. A distribuição do tempo das atividades domésticas e de trabalho se dilui e as primeiras ocupam os vazios deixados pelas segundas. A fábrica se instala no espaço íntimo e privado do trabalhador. A presença no local de trabalho coletivo deixa de ser um elemento de controle e abrem a possibilidade de novas formas de precarização do trabalho, informalização das relações de trabalho e a desagregação do coletivo. (DUPAS, 2001, p. 120)

Ao conseguir desagregar o coletivo do trabalhador, o capital o enfraquece perante os demais que exercem a mesma atividade e perante o proprietário dos meios de produção. Assim termina por diminuir o poder de reivindicação salarial, melhores condições de trabalho e/ou diminuição da jornada de trabalho. Outro ponto reside no extremo individualismo do homem contemporâneo e que abre portas para um aumento no processo de precarização das relações de trabalho. Considere-se, assim, o raciocínio de Dupas (2014) de que "o indivíduo é o inimigo número um do cidadão. " (DUPAS, 2014, p. 91) O trabalhador do Séc. XXI não se sente pertencente a uma classe para estabelecer a prática da teoria pensada por Marx (2004), segundo quem "a história de todas as sociedades que existiram até hoje é a história da luta de classes. " (MARX, 2004, p. 45)

Seguem nesse sentido as palavras de Standing (2015) quando afirma que "o precariado não se sente parte de uma comunidade trabalhista solidária. " (STANDING, 2015, p. 31) E reforçando o que se afirma sobre a ausência de identidade, o autor supra aduz que "o precariado carece de identidade ocupacional, mesmo que alguns tenham empregos com títulos extravagantes. " (STANDING, 2015, p. 31)

De acordo com o raciocínio de Dupas (2001) "as conclusões são claras: no mundo da globalização, a intervenção do mercado tem de ser combinada com a intervenção do Estado. " (DUPAS, 2001, p. 131). O problema de tal afirmativa reside no fato de que, na economia globalizada, o Estado tem perdido força no que concerne à política e à economia e, como já

mencionado neste texto, vive-se um período de extremo individualismo por parte do ser humano. Deve-se entender, assim, que a posição de Dupas seria interessante se conseguisse trazer de volta o homem enquanto partícipe do Estado no sentido posto por Aristóteles (2003), ou seja, "o que não consegue viver em sociedade, ou que não necessita de nada porque se basta a si mesmo, não participa do Estado; é um bruto ou uma divindade. " (ARISTÓTELES, 2003, p. 15)

Vê-se, desta forma, que o direito laboral isolado, como uma especialidade do direito não consegue apontar caminhos para as problemáticas do novo mundo do trabalho diante o avanço da globalização. Necessário entender, ainda, que não se pode criticar a globalização por ser fato irreversível ou por questões ideológicas, mesmo, ou apenas colocar toda a culpa dos problemas sociais existentes, dentre eles o desemprego crescente, na existência da globalização. Alerta Sen (2010) de que

> a questão real é a distribuição dos benefícios da globalização. Na verdade, é por isso que muitos dos que protestam contra a globalização, que buscam um acordo melhor para os destituídos da economia mundial, não são – ao contrário de sua própria retórica e das visões atribuídas a eles por outros – realmente "antiglobalização". Também é por isso que não há real contradição no fato de os assim chamados protestos antiglobalização terem se tornado os eventos mais globalizados do mundo contemporâneo. (SEN, 2010, p. 26)

Interessante seria reconstruir a ideia de cidadania perdida ao longo da história e isso não é uma questão que o direito possa resolver, embora nossa Lei Maior tenha em seu Art. 1º, II/CRFB/88, a cidadania como fundamento. Sobre essa questão, um dos autores do presente texto se referiu, nesse mesmo sentido, em escrito anterior, afirmando que "a não participação na vida do Estado é parte do processo de coisificação do homem e o abandono por este de sua (nunca existente) liberdade. " (MEDEIROS JÚNIOR & ALMEIDA, 2014, p. 88).

4. TRABALHO DIGNO E O FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO CAMINHO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.

A diminuição da desigualdade não ocorre com o simples aumento de postos de trabalho. É necessário que estes postos de trabalho tenham condições dignas ao exercício da atividade laboral de forma que se possa atender ao prescrito no Art. 1º, III/CRFB/88. Deve-se, portanto, começar a pensar o trabalho como valor que contém, de forma endógena, o fundamento da dignidade humana e não a conceber como algo exógeno ao trabalho.

Outra variante a ser considerada é alusiva às políticas públicas onde estas devem, segundo Dupas (2001), "assegurar o crescimento e contribuir para a redução da pobreza e da desigualdade. E isso só acontece quando os governos podem colocar os fundamentos sociais como prioritários. " (DUPAS, 2001, p. 132) E Sen (2010) alerta ser preciso considerar que

> não poderemos reverter as dificuldades econômicas dos pobres no mundo se impedirmos que eles tenham acesso às grandes vantagens da tecnologia contemporânea, à bem estabelecida eficiência do comércio e do intercâmbio internacionais e aos méritos sociais e econômicos de viver em uma sociedade aberta. Na verdade, o ponto central é como fazer um bom uso dos formidáveis benefícios do intercurso econômico e do progresso tecnológico de maneira a atender de forma adequada aos interesses dos destituídos e desfavorecidos. Em minha opinião, essa é a questão que emerge dos assim chamados movimentos antiglobalização. (SEN, 2010, p. 23)

É necessário permitir o acesso à tecnologia e ao desenvolvimento tecnológico para que os que ingressam, ou possam ingressar no mercado de trabalho, não se sintam excluídos no meio ambiente do trabalho. Afinal, a atividade digna, deve ser uma forma de inclusão social e não de exclusão no seio do mundo laboral. (CECATO, 2012), "[...] fora dos limites do mundo do trabalho são muito menos nítidas as oportunidades de acesso à sociedade e aos relacionamentos sociais, assim como às ocasiões de participação política e cultural. " Ainda há que se considerar, que "[...] o trabalhador desempregado é sempre mais vulnerável a atentados e discriminações de toda ordem. " (CECATO, 2012, p. 28).

Outro ponto a merecer discussão é alusivo ao meio ambiente, sua relação com o trabalho e as condições dignas de trabalho em um mundo globalizado que possam, ao final da equação, promover o desenvolvimento econômico sustentável. Um primeiro ponto é entender que, conforme leciona Aguillar (2009), "[...] o modelo econômico subjacente à economia globalizada envolve uma aposta no crescimento econômico. " (AGUILLAR, 2009, p. 67). Ocorre, entretanto, que o mero crescimento econômico não resolve os problemas levantados pela ausência de emprego, pelo subemprego ou pelo trabalho informal. Aduz o autor que o "[...] mundo economicamente globalizado é também um mundo mais poluído, mais destruidor de seus recursos naturais. Medidas de regulação no âmbito nacional são nitidamente insuficientes para fazer frente à ameaça da devastação ambiental. " (AGUILLAR, 2009, p. 67)

Aponta Bauman (2005) "que o Estado não tem mais o poder ou o desejo de manter uma união sólida e inabalável com a nação. " (BAUMAN, 2005, 34). Tal situação é um problema advindo não de governos frágeis, mas do processo de internacionalização da economia, para alguns, e da globalização para outros. A fragilidade é do próprio Estado dentro do atual contexto econômico no que diz respeito à soberania. Visto que hoje os

mercados detêm maior força que os Estados. Dessa forma, há que se pensar em enfrentar o problema do trabalho digno e o meio ambiente de forma global, mas considerando as particularidades regionais e locais.

Percebe-se, assim, ser necessário que as empresas passem a agir com responsabilidade socioambiental e, dentro deste patamar de ação, gerem postos de trabalho em sua forma digna de execução da atividade laboral. Para tal se faz necessário o uso de tecnologia advinda da evolução da segunda metade do Séc. XX fazendo uso positivo da constante evolução tecnológica ocorrida no processo de globalização.

De forma a ratificar o que se expôs no parágrafo anterior, parece plausível ancorar o raciocínio no exposto por Sachs (2003). O autor alega que "a história recente oferece prova cabal de que o crescimento econômico, embora necessário, não é condição suficiente para o desenvolvimento, que tampouco se afigura como um processo unidirecional. " (SACHS, 2003, p. 63). Por outro ângulo, o autor mencionado alega que "o desenvolvimento implica progressos simultâneos nos âmbitos social, ambiental e econômico, ou as assim chamadas soluções triplamente ganhadoras. " (SACHS, 2003, p. 63)

Para Benfatti (2014) "[...] o Desenvolvimento Econômico diferencia-se do simples Crescimento Econômico pelo fato de que a riqueza produzida se reverte em prol do bem-estar social, sendo então íntima a relação entre ele e a Economia. " (BENFATTI, 2014, p. 23).

Ter em conta o pensamento dos diversos autores aqui considerados teve o objetivo de abordar à ótica do desenvolvimento econômico de forma global, como caminho à superação da discriminação no ambiente de trabalho, do trabalho infantil, da condição análoga a de trabalho escravo, para se fazer referência às mais graves e cruéis dissonâncias do trabalho decente. Apenas assim consegue-se aproximação do trabalho com o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O término da pesquisa que levou à realização do presente texto reforçou o pensamento que se tinha sobre as problemáticas advindas para o mundo do trabalho e das novas relações de trabalho – por conseguinte, para o trabalho digno – como consequência do processo de globalização: o Direito, isoladamente, não tem como fornecer respostas a tais questionamentos. Imperioso, ao direito do trabalho, estabelecer um permanente diálogo com os demais territórios do conhecimento jusfilosófico. E ao direito, enquanto território do saber, a conversação com a ciência política, a economia, a sociologia e a ética conforme foi proposto na Introdução deste.

Nesse sentido é que se fez vir à tona o fundamento da dignidade humana, com fulcro no pensamento kantiano, enquanto componente endógeno ao direito do trabalho. E através desta estrada, propôs-se, ao longo deste escrito, a consideração da importância que o tempo tem para o trabalho, para as relações de trabalho e, claro, para o Direito do Trabalho.

Percebeu-se, ainda, a necessidade de que seja difundida a compreensão da ressignificação do homem em recuperação de seus direitos e de seu papel enquanto cidadão. De Aristóteles a Kant, buscou-se demonstrar o quanto o homem contemporâneo perdeu espaço de participação na categoria de cidadão, tornando-se um ser coisificado, desde o processo de consolidação do capitalismo, enquanto sistema econômico, tornando-se forçoso recuperar o ideal de cidadania aristotélica na noção de participação nas discussões inerentes ao direito ao trabalho digno.

Sempre nos rumos do trabalho digno, demonstrou-se, então, a necessidade de pensar o desenvolvimento econômico sustentável consoante caminho à superação das desigualdades econômicas, políticas, sociais e culturais surgidas com o avanço da globalização, assim como do uso das questões positivas da economia global em favor do trabalhador.

O trabalho, enquanto atividade antrópica mais relevante, enquanto meio de subsistência material e enquanto condição de respeito para cada um no âmbito da sociedade, não pode ser realizado sempre no intuito do que é mais relevante para o só crescimento econômico. Nesse sentido, há uma impossibilidade concreta de se pensar em diálogo sobre o trabalho, em sua concepção digna, sem que os fundamentos constitucionais, salientando-se aqui a cidadania e a dignidade da pessoa humana, sejam lidos como endógenos à categoria trabalho.

Por fim, há que se atender às questões éticas inerentes às discussões em torno dos novos dilemas econômicos surgidos com o processo de globalização e que colocam em questão a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

6. REFERÊNCIAS

AGUILLAR, Fernando Herren. **Direito econômico: do direito nacional ao direito supranacional**. 2ª Ed. São Paulo, Editora Atlas, 2009.

ARENDET, Hannah. **A condição humana.** 12. ed. rev. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2014.

ARISTÓTELES. **Ética a nicômaco**. 4ªEd. São Paulo, Martin Claret, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade.** Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2005.

_____ . **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro, Zahar, 1999.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da república Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Assuntos Técnicos, 2008.

BENFATTI, Fabio Fernandes Neves. **Direito ao desenvolvimento.** São Paulo, Saraiva, 2014.

CECATO, Maria Aurea Baroni. **Interfaces do trabalho com o desenvolvimento: Inclusão do trabalhador segundo os preceitos da Declaração de 1986 da ONU.** Prima Facie, v. 11, n. 20, ANO 11, jan-jun, 2012.

DELGADO, Gabriela Neves. Estado democrático de direito e direito fundamental ao trabalho digno. In DELGADO, Maurício Godinho. **Constituição da República e direitos fundamentais: dignidade da pessoa humana, justiça social e direito do trabalho.** São Paulo, LTR, 2012.

DUPAS, Gilberto. **Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo**. 3ªEd. São Paulo, Paz e Terra, 2001.

_____. **Desafios da sociedade contemporânea**. São Paulo, Unesp, 2014.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo, Unesp, 1991.

HOBSBAWM, Eric. **Os trabalhadores: estudo sobre a história do operariado**. São Paulo, Paz e Terra, 2015.

_____. **Tempos interessantes: uma vida no século XX.** São Paulo, Companhia das Letras, 2002.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos.** São Paulo, Martin Claret, 2008.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômicos e Filosóficos**. In: Fromm, E. **O Conceito Marxista de Homem.** Rio de Janeiro, Zahar, 1970.

_____. **Trabalho Assalariado e Capital**. In **Obras Escolhidas** (Marx/Engels). Vol. 1, São Paulo, Alfa-Ômega, 1986.

MARX, K. & ENGELS F. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo, Martins Fontes, 2004.

MEDEIROS JÚNIOR, José Flôr de & ALMEIDA, Laryssa Mayara Alves de. **A ausência da prática cidadã no processo eleitoral brasileiro: a questão participação x voto.** IN MELO, Ezilda (Coord.) **Direito eleitoral: sociedade, política e poder.** Campina Grande: AREPB, 2014.

NUNES, Antônio José Avelãs. **A europa neoliberal perante a crise do capitalismo**. In COUTINHO, Ana Luisa Celino & Outros. **Direito, cidadania e desenvolvimento**. Florianópolis, Conceito Editorial, 2012.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento includente, sustentável, sustentado.** Rio de Janeiro, Garamond, 2004.

_____. **Inclusão social pelo trabalho: desenvolvimento humano, trabalho decente e o futuro dos empreendedores de pequeno porte.** Rio de Janeiro, Garamond, 2003.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo, Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya & KLIKSBERG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado.** São Paulo, Companhia das Letras, 2010.

STANDING, Guy. **O precariado: a nova classe perigosa.** Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2015.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.